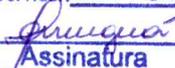




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5.161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

|   |
|---|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES   |
| Gabinete do Prefeito  |
| Publicado no <u>mural PMCB</u>  |
| Em <u>23/09/2019</u>  |
| Matrícula do Servidor: <u>10503</u>   |
| <br>Assinatura |

**HOMOLOGA O ACORDÃO COPROM N.º 01/2019, DO COLENDO COLEGIADOS DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o debate firmado pelo Colégio de Procuradores que ensejou na expedição do acórdão n.º 01/2019, que trata sobre prescrição de créditos tributários referentes aos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, cobrados por edital, sem o esgotamento prévio de diligências para localização do devedor. Tudo em conformidade com o parecer coletivo constante no processo administrativo n.º 4903/2019;

**DECRETA:**

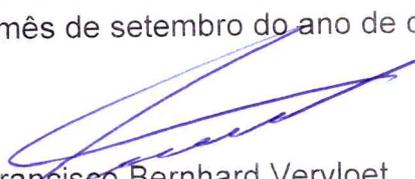
**Art. 1.º** - Fica Homologado o **ACORDÃO COPROM** n.º 01/2019 (anexo), do Colendo Colegiados de Procuradores do Município de Conceição da Barra/ES, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 4.738/2015 e do artigo 15 da Lei Complementar n.º 25/2011.

**Art. 2.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
Prefeito

  
Luzia Maria Faria Daher  
Gestora de Governo  
Portaria n.º 230/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO**

**ACÓRDÃO COPROM N.º 01/2019**

**EMENTA**

**Matéria de atribuição de Colegiado de Procuradores. IPTU. Lançamento por Notificação através de Edital certificado nos autos. Previsão legal. Alegação de Prescrição de Crédito Tributário. Não ocorrência. Fonte Código Tributário Municipal. Código Tributário Nacional.**

Admissibilidade. 1. Nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 4.738 de 29 de outubro de 2015 e do artigo 15 da Lei Complementar n.º 25/2011, o Relator deve apresentar a redação do acórdão sobre o tema e seu encargo cuja votação foi aprovada pelo plenário do Colegiado de Procuradores; 2. O Código Tributário Municipal de Conceição da Barra estabeleceu em seu artigo 34, Inciso III, a possibilidade de notificação do contribuinte municipal através de Rede Mundial de Computadores, sendo esta a hipótese contida nos autos administrativos n.º 8420/2014; 8421/2014; 8422/2014; 8423/2014 e 8424/2014, conforme certificado por servidor responsável pelo TI. 3. O prazo de início de contagem do prazo prescricional se encontra claramente estabelecido no Parágrafo Único do artigo 173 do Código Tributário Nacional; 4. A atuação da Administração Pública deve se ater ao princípio da Legalidade em perfeita sintonia com o princípio da reserva legal. Processo Administrativo n.º 4.903/2019. Aprovado o Relatório por maioria.

ACÓRDÃO. VISTOS ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NOS TERMOS DA ATA DE REUNIÃO DO DIA 02/09/2019, POR MAIORIA, CONSIDERAR LEGAL A NOTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES EFETUADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Arilana Lopes de Oliveira  
Membro

Mario Luiz da Silva Junior  
Membro

Paulo Cezar Alves de Oliveira  
Relator

Vitor Vicente Guanandy  
Presidente